



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 945, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Cultural no calendário oficial do município de Carnaúba dos Dantas/RN, a ser comemorado anualmente entre os dias 21 a 25 do mês de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Cultural” no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN a ser comemorado anualmente entre os dias 21 a 25 do mês de agosto, destinado a realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais tendo como referência ser marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Parágrafo Único – Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal através do órgão competente, apoiará os eventos e programações das instituições Culturais voltadas para a Semana Comemorativa expressa no “caput” deste artigo.

I - os eventos culturais a que se refere o art. 1º ocorrerão entre os dias 21 a 25 de agosto “Semana Cultural” e deverão ser gratuitos e dos mais variados tipos, como espetáculos musicais, peças de teatro, exposições de arte e história, espetáculos de dança, números de humor, oficina de grafite, gastronomia e entre outros;

II - as manifestações culturais previstas nesta lei serão realizadas no âmbito de todas as regionais do município;

III – A Semana Cultural deverá ser democrático e inclusivo, reunindo atrações de qualidade e possibilitando o acesso todas as classes sociais;

IV – o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento;

V – poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Dezembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL